

TRANSFORMAÇÕES NO DIREITO: O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA PRÁTICA JURÍDICA MODERNA

Juliana Patrícia Gomes Vila Nova de Lacerda¹
João Rodrigo Gurgel de Araújo²

RESUMO: O presente artigo aborda o impacto e as transformações provocadas pela Inteligência Artificial Generativa (IAGen) no campo jurídico contemporâneo. Parte-se de uma análise histórica e conceitual sobre o desenvolvimento da Inteligência Artificial, desde as formulações teóricas de Turing até a consolidação dos modelos de linguagem de larga escala, como o GPT-4, o Claude e o Gemini. Analisa-se o uso dessas tecnologias na advocacia e na produção jurídica, destacando as oportunidades e os riscos associados, com atenção especial às implicações éticas e ao fenômeno do viés de automação. Por fim, reflete-se sobre a necessidade de regulamentação e formação continuada dos operadores do direito frente à incorporação dessas ferramentas, que já redefinem a prática jurídica e o modo de pensar o Direito na era digital.

1014

Palavras-chave: Inteligência Artificial Generativa. Direito. Advocacia. Tecnologia Jurídica. Automação.

ABSTRACT: This article addresses the impact and transformations brought by Generative Artificial Intelligence (GenAI) in the contemporary legal field. It begins with a historical and conceptual analysis of Artificial Intelligence, from Turing's theoretical formulations to the consolidation of large language models such as GPT-4, Claude, and Gemini. The paper examines the use of these technologies in advocacy and legal production, highlighting both opportunities and risks, with special attention to ethical implications and the automation bias phenomenon. Finally, it reflects on the need for regulation and continuous education of legal professionals in light of the incorporation of these tools, which are already reshaping legal practice and the understanding of Law in the digital era.

Keywords: Generative Artificial Intelligence. Law. Legal Practice. Technology. Automation Bias.

¹Mestranda em Direito, Faculdade Damas, Recife/PE.

²Mestrando em Direito, Faculdade Damas, Recife.

INTRODUÇÃO

O Direito, enquanto ciência social aplicada, tem sido impactado de maneira profunda pelas inovações tecnológicas que marcam a era digital. Entre essas inovações, destaca-se a Inteligência Artificial Generativa (IAGen), cujo avanço acelerado tem transformado não apenas a maneira como o conhecimento é produzido e disseminado, mas também a própria dinâmica da atividade jurídica. A presença da IA Generativa no Direito inaugura uma nova etapa de reflexão teórica e prática, em que o operador jurídico passa a lidar com ferramentas capazes de redigir peças, analisar documentos, sugerir jurisprudências e realizar pesquisas jurídicas complexas em segundos. Esse cenário, entretanto, exige cautela e uma revisão ética e metodológica sobre o papel da máquina na produção e interpretação do conhecimento jurídico.

O impacto da Inteligência Artificial Generativa não se restringe apenas à produtividade ou à automação de tarefas repetitivas. Ele provoca uma reflexão mais ampla sobre a própria concepção de autoria, responsabilidade e julgamento no contexto jurídico. Ferramentas capazes de sugerir decisões ou prever desfechos judiciais desafiam conceitos tradicionais de autonomia, consciência crítica e discernimento moral do profissional do Direito. Nesse contexto, o operador jurídico se vê chamado a equilibrar a eficiência proporcionada pelos algoritmos com a necessidade de manter a interpretação fundamentada, a argumentação ética e o raciocínio crítico que caracterizam a prática jurídica humanizada. Tal equilíbrio exige uma constante vigilância sobre os limites da máquina, de modo que a tecnologia complemente, mas não substitua, a reflexão e a responsabilidade humanas.

1015

Além disso, a introdução da IA Generativa traz consigo desafios relacionados à confiabilidade, transparência e neutralidade das informações produzidas. Por mais sofisticados que sejam os algoritmos, estes podem reproduzir vieses presentes nos dados utilizados em seu treinamento, o que pode afetar o resultado de análises jurídicas ou decisões automatizadas. Tal possibilidade impõe a necessidade de supervisão contínua, validação crítica e a implementação de mecanismos de auditoria que assegurem a equidade e a justiça nos processos em que a IA é empregada. O profissional do Direito, portanto, assume uma função dupla: aproveitar as capacidades analíticas da IA e, simultaneamente, exercer a responsabilidade ética de verificar e contextualizar as sugestões oferecidas pela tecnologia.

A consolidação da IA Generativa no âmbito jurídico demanda uma reconfiguração das práticas de ensino, pesquisa e atuação profissional. As instituições acadêmicas e os órgãos jurídicos são impelidos a repensar currículos, métodos pedagógicos e protocolos de utilização

tecnológica, de modo a integrar a inovação com responsabilidade e ética. Essa integração requer não apenas habilidades técnicas para lidar com algoritmos, mas também sensibilidade crítica para compreender seus limites, potencialidades e implicações sociais. Assim, a presença da IA Generativa não representa apenas um avanço tecnológico; trata-se de uma oportunidade singular para refletir sobre a evolução do Direito na era digital, estabelecendo um diálogo permanente entre ciência, ética e sociedade, e redefinindo os contornos da prática jurídica contemporânea.

DESENVOLVIMENTO

O conceito de Inteligência Artificial remonta à década de 1950, quando Alan Mathison Turing publicou o artigo *Computing Machinery and Intelligence*, questionando se as máquinas poderiam pensar. Turing propôs um método de verificação denominado jogo da imitação — hoje conhecido como teste de Turing (Cozman, 2021) — para avaliar se uma máquina seria capaz de exibir comportamento inteligente indistinguível de um ser humano. Embora não tenha criado máquinas concretas, sua contribuição estabeleceu as bases filosóficas e científicas para o desenvolvimento da IA. Poucos anos depois, o termo inteligência artificial foi formalizado na Conferência de Dartmouth, em 1956, liderada por John McCarthy (McCarthy et al., 1955), que a definiu como “a ciência e a engenharia de produzir máquinas inteligentes”. Esse marco histórico impulsionou a criação dos primeiros programas capazes de resolver problemas lógicos e matemáticos, consolidando a IA como um novo campo científico interdisciplinar.

A partir dos anos 1970, o avanço das pesquisas em redes neurais artificiais (Kaufman, 2022) ampliou o potencial da IA, aproximando-a dos modelos cognitivos humanos. Essas redes, inspiradas na estrutura do cérebro, conectam unidades de processamento — os chamados neurônios artificiais — em camadas interligadas, o que permite o aprendizado a partir de dados. Com o tempo, essa base possibilitou o surgimento da Inteligência Artificial Generativa (IAGen), caracterizada pela capacidade de criar conteúdos originais, como textos, imagens, sons e até mesmo decisões jurídicas simuladas. O desenvolvimento de técnicas de Machine Learning (Chen, 2024) e Deep Learning (Holdsworth, 2024), por sua vez, foi decisivo para consolidar sistemas autônomos de aprendizado, capazes de gerar respostas complexas e contextualmente adequadas. Essas tecnologias abriram espaço para uma nova era de interação entre humanos e máquinas, na qual a criatividade computacional passou a integrar a rotina de diversas profissões, inclusive o Direito.

O desenvolvimento da Inteligência Artificial ao longo das décadas reflete uma constante interação entre avanços teóricos e inovações tecnológicas. Nos anos 1960 e 1970, os pesquisadores enfrentaram os primeiros desafios práticos da IA, como limitações de processamento e insuficiência de dados estruturados, mas também presenciaram progressos significativos na modelagem de algoritmos capazes de raciocinar e resolver problemas complexos. A emergência das redes neurais artificiais representou um marco fundamental, pois trouxe a possibilidade de simular, ainda que de forma simplificada, os processos cognitivos humanos. Essa inspiração biológica permitiu que sistemas computacionais deixassem de seguir apenas regras pré-programadas, desenvolvendo, em vez disso, a capacidade de aprender com dados e reconhecer padrões, estabelecendo as bases para o surgimento da Inteligência Artificial Generativa.

A partir da década de 1980, com o aumento da capacidade computacional e a disponibilidade crescente de dados digitais, os modelos de IA evoluíram para níveis de complexidade inéditos. A Inteligência Artificial Generativa, fruto desse avanço, não apenas replica padrões existentes, mas também é capaz de criar conteúdos originais, simulando processos criativos e decisões antes exclusivamente humanas. No contexto jurídico, essa evolução tecnológica apresenta impactos profundos: sistemas de IA podem auxiliar na elaboração de peças processuais, análise de documentos, identificação de jurisprudência relevante e até na predição de tendências em decisões judiciais. Tal capacidade transforma o papel do operador jurídico, que passa a atuar não apenas como executor de tarefas, mas como supervisor crítico das sugestões algorítmicas, garantindo que o uso da tecnologia respeite princípios éticos, legais e sociais.

1017

Dessa forma, a trajetória histórica da Inteligência Artificial não é apenas um relato de avanços tecnológicos, mas também uma narrativa sobre a ampliação do horizonte da atuação humana no Direito. A IA Generativa, ao oferecer ferramentas capazes de gerar conhecimento jurídico de maneira rápida e estruturada, provoca uma reflexão sobre autoria, responsabilidade e interpretação. O desafio contemporâneo consiste em integrar essas tecnologias de forma ética e eficiente, equilibrando a inovação com a preservação da autonomia, do julgamento crítico e da equidade que definem a prática jurídica. Assim, a história da IA e sua aplicação no Direito ilustram um processo contínuo de adaptação, em que ciência, tecnologia e ética convergem para transformar a maneira como o conhecimento jurídico é produzido, interpretado e aplicado.

Atualmente, a IA Generativa utiliza modelos de linguagem de larga escala (Large Language Models – LLMs), como o GPT-4, que fundamenta o ChatGPT da OpenAI; o Claude,

desenvolvido pela Anthropic; e o Gemini, do Google. Tais sistemas operam com base no Processamento de Linguagem Natural (NLP), recebendo comandos textuais e produzindo respostas contextualizadas, muitas vezes indistinguíveis das elaboradas por humanos (Nature, 2023). No campo jurídico, essas ferramentas vêm sendo aplicadas na elaboração de relatórios, pareceres, petições e pesquisas de jurisprudência, proporcionando significativa economia de tempo e aumento da produtividade em escritórios de advocacia. O ChatGPT, lançado em 2022, alcançou a marca de um milhão de usuários em apenas cinco dias e superou cem milhões em dois meses, demonstrando o impacto social e profissional dessas tecnologias. Já o Claude, lançado em 2023, destaca-se pela capacidade de processar grandes volumes de informações sem utilizar as interações dos usuários para treinamento. O Gemini, anteriormente chamado Bard (2023), distingue-se por seu recurso Deep Research, capaz de acessar e analisar conteúdos atualizados em tempo quase real — uma funcionalidade particularmente útil para o trabalho jurídico..

O uso da IA Generativa no Direito, entretanto, vai além da simples automação de tarefas repetitivas. Ela proporciona novas possibilidades de interpretação e sistematização do ordenamento jurídico, permitindo a análise cruzada de grandes volumes de dados e decisões judiciais com precisão e rapidez inatingíveis pelo esforço humano isolado. Ferramentas como o ChatGPT e o Claude são capazes de identificar padrões argumentativos, sugerir enquadramentos legais consistentes e até antecipar tendências jurisprudenciais, oferecendo suporte estratégico ao processo decisório. Ao mesmo tempo, o avanço dessas tecnologias levanta desafios éticos e técnicos relevantes, incluindo a confiabilidade das informações geradas, a eventual reprodução de vieses contidos nos dados de treinamento e a definição clara de responsabilidade profissional diante de erros ou distorções produzidos pelos sistemas. Assim, a utilização da IA Generativa exige não apenas habilidades técnicas do operador jurídico, mas também prudência ética, revisão crítica e constante supervisão, garantindo que a inovação tecnológica contribua efetivamente para decisões mais justas, fundamentadas e alinhadas aos princípios do Direito.

1018

IMPLICAÇÕES DA IA GENERATIVA NA PRODUÇÃO JURÍDICA

A atuação jurídica exige rigor técnico, clareza argumentativa e respeito irrestrito aos princípios éticos que sustentam o exercício da advocacia. Nesse contexto, a utilização de ferramentas de IA Generativa apresenta-se como um recurso capaz de otimizar a prática

profissional, sem que se comprometa o dever de diligência, responsabilidade e julgamento crítico do advogado. A automatização de partes do processo redacional, aliada à possibilidade de análise de dados em larga escala, oferece ao profissional do Direito uma nova perspectiva sobre o tempo, a eficiência e a qualidade na elaboração de peças processuais e pareceres. Ao mesmo tempo, tais tecnologias possibilitam maior aprofundamento na pesquisa jurídica, permitindo que o advogado concentre esforços em questões estratégicas e interpretativas, fortalecendo o caráter analítico da profissão. No entanto, é fundamental compreender que o uso inadequado dessas ferramentas pode levar à padronização excessiva das peças processuais, à reprodução mecânica de argumentos e à diminuição da singularidade e da criatividade que são características essenciais do raciocínio jurídico.

O fenômeno das chamadas demandas predatórias ilustra com clareza os riscos associados à automação desmedida no campo jurídico. Caracterizadas pela repetição de petições idênticas ou desprovidas de fundamentação legítima (Barros e Ferreira, 2023), essas práticas evidenciam a necessidade de supervisão ética e técnica no uso da IA. Para enfrentar esse desafio, tribunais brasileiros têm recorrido à própria Inteligência Artificial, exemplificado pelo programa BASTIÃO, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, destinado à identificação, categorização e controle de litígios abusivos. A experiência demonstra que a IA pode atuar simultaneamente como causa e solução dos problemas decorrentes da massificação de processos e da mecanização da advocacia. Dessa forma, seu uso exige um equilíbrio delicado: aproveitar suas capacidades para promover eficiência e precisão, sem perder de vista a ética, a responsabilidade profissional e o caráter interpretativo e estratégico que definem a prática jurídica contemporânea.

1019

VIÉS DE AUTOMAÇÃO E RESPONSABILIDADE ÉTICA

Um dos principais riscos associados ao uso da IA Generativa é o viés de automação, fenômeno que ocorre quando o usuário deposita confiança excessiva nas respostas da máquina, sem submetê-las a análise crítica. Tal comportamento gera uma dependência cognitiva, na qual a autoridade tecnológica se sobrepõe ao julgamento humano (Bridle, 2019). No campo jurídico, esse viés pode levar à elaboração de peças com informações falsas, citações inexistentes ou fundamentações equivocadas. Casos recentes mostram que advogados foram penalizados por apresentarem jurisprudências fictícias criadas por sistemas de IA, o que suscita discussões sobre responsabilidade profissional e ética. Como observa Foer (2018), a sociedade contemporânea

vive um processo de obediência à máquina, no qual decisões humanas são cada vez mais delegadas a sistemas automatizados. Russell (2021), por sua vez, provoca: são os humanos que controlam a IA ou tornam-se instrumentos do seu próprio desenvolvimento? Essa reflexão é essencial para compreender os limites da automação na prática jurídica.

O Código de Processo Civil (CPC), em seu artigo 8º, define a litigância de má-fé e prevê sanções para condutas que alterem a verdade dos fatos ou utilizem o processo para fins ilegítimos. O advogado que utiliza a IA Generativa sem o devido controle crítico pode incorrer nessas infrações, ainda que de forma não intencional (Macedo, 2025). Essa realidade evidencia a urgência de políticas de uso responsável da IA, bem como programas de capacitação permanente voltados aos operadores do Direito. O objetivo deve ser o de garantir que a tecnologia atue como instrumento de apoio, e não como substituta do raciocínio jurídico humano.

CONCLUSÃO

A Inteligência Artificial Generativa representa um marco significativo na história da ciência jurídica, inaugurando novas fronteiras de atuação, pesquisa e reflexão teórica. Sua presença crescente nas práticas advocatícias, nos tribunais e na produção de conhecimento evidencia o potencial transformador dessas tecnologias, ao mesmo tempo em que alerta para os riscos decorrentes de uma dependência excessiva e de uma utilização desregulada. A capacidade de gerar textos, análises e previsões jurídicas em alta velocidade oferece oportunidades inéditas para otimizar processos, melhorar a qualidade das decisões e ampliar o acesso à informação jurídica. Contudo, a adoção desses sistemas sem supervisão crítica ou normas claras pode comprometer a integridade do processo, gerar distorções interpretativas e desafiar princípios éticos fundamentais, exigindo atenção permanente por parte de todos os atores envolvidos.

1020

Nesse cenário, recai sobre juristas, pesquisadores, legisladores e demais profissionais do Direito a responsabilidade de promover uma integração consciente e ética da Inteligência Artificial Generativa. É necessário equilibrar inovação tecnológica com princípios de diligência, transparência, responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais, garantindo que a IA funcione como instrumento de apoio ao raciocínio humano, e não como substituta dele. Em um futuro cada vez mais digital, a inteligência artificial deve ser compreendida como parceira estratégica, capaz de potencializar a prática jurídica e a produção de conhecimento, desde que seu uso seja pautado na prudência, no espírito crítico e na constante reflexão sobre seus limites

e impactos sociais. Assim, a adoção responsável da IA Generativa representa uma oportunidade singular de consolidar uma prática jurídica mais eficiente, ética e inovadora, preservando o protagonismo humano e fortalecendo os valores que fundamentam o Direito.

REFERÊNCIAS

BARROS, Mariana; FERREIRA, Murilo. CONSULTOR JURÍDICO. OpiniãoBSistemática dos Juizados Especiais facilita demandas predatórias. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-30/barros-ferreirasistematica-facilita-Demandaspredatorias#:~:text=Trata%2Dse%2ode%2ouma%2oestrat%C3%A9gia,uma%2ocausa%2oleg%C3%ADAtima%2ouu%2ojustific%C3%A1vel>. Acesso em: 10 de setembro de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 01 de outubro de 2025.

BRIDLE, James. A nova idade das trevas: A tecnologia e o fim do futuro. Tradução Érico Assis. São Paulo, Todavia, 2019.

CHEN, Michael. O que é Machine Learning? Disponível em: <https://www.oracle.com/br/artificial-intelligence/machine-learning/what-is-machine-learning/>. Acesso em : 24 de julho de 2025.

COZMAN, Fábio Gagliardi. No canal da Inteligência Artificial - Nova temporada de 1021 desgrenhados e empertigados. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/i/2021.v35n101/>. Acesso em: 24 de julho de 2025.

FOER, Franklin. O mundo que não pensa: A humanidade diante do perigo real da extinção do homo sapiens. Tradução Debora Fleck. Rio de Janeiro, LeYa, 2018.

HOLDSWORTH, Jim. O que é deep learning?. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/deep-learning>. Acessado em: 24 de julho de 2025.

KAUFMAN, Dora. Desmistificando a inteligência artificial. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

MCCARTHY, J. et al. *A proposal for the Dartmouth Summer research project on artificial intelligence* Hanover: Dartmouth College, 1955.

NATURE. Tools such as ChatGPT threaten transparent science; here are our ground rules for their use. Nature, [s.l.], v. 613, n. 7945, p. 612-612, Jan. 2023. (Editorials.)

RUSSELL, Stuart. Inteligência artificial a nosso favor: Como manter o controle sobre a tecnologia. Tradução Berilo Vargas. São Paulo, Companhia das Letras, 2021.